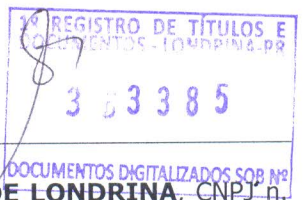


**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020  
EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**, CNPJ n. 78.636.057/0001-79, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA, CPF: 362.262.549-04 e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO PARANA**, CNPJ n. 77.797.942/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ONESIMO SANTOS DE ANUNCIACÃO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a se reger pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 1º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, com abrangência territorial nos municípios de Abatia/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Arapuã/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Cândido de Abreu/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procopio/PR, Cruzmaltina/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Godoy Moreira/PR, Grandes Rios/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Ivaiporã/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia do Sul/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Kaloré/PR, Leopólis/PR, Lidianópolis/PR, Londrina/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Manoel Ribas/PR, Marilândia do Sul/PR, Marumbi/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Miraselva/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fatima/PR, Nova Santa Barbara/PR, Nova Tebas/PR, Nova Itacolomi/PR, Pinhalão/PR, Pitangueiras/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rolândia/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Inácio/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio da Platina/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Ivaí/PR, São José da Boa Vista/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tomazina/PR, Uraí/PR e Wenceslau Braz/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento  
Piso Salarial

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:** Assegura-se, a partir de 1º de junho de 2019, os seguintes pisos salariais como garantia mínima:

- a) Aos empregados nas funções de CONTÍNUOS E OFFICE-BOYS, R\$. 1.246,90(um mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos);
- b) Aos empregados VENDEDORES E COMISSIONADOS, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$. 1.345,95(um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);
- c) Aos empregados que exerçam suas atividades em COPA, COZINHA, LIMPEZA, VIGIA, GUARDA e PORTEIROS, R\$. 1.280,83(um mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos);
- d) Aos DEMAIS EMPREGADOS - R\$. 1.345,95(um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pisos salariais mencionados nas letras "a", "b", "c" e "d", são devidos para jornada de trabalho de 220 horas mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para jornadas contratuais inferiores a 220 horas mensais, o salário a ser pago ao trabalhador será proporcional ao valor do piso salarial da função exercida, observada a jornada de trabalho ajustada.

